GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras

Carta SEI-GDF n.º 146/2018 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC Brasília-DF, 28 de setembro de 2018

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018**

Prezados Senhores,

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 105/2018-PRESI, vem pelo presente responder aos apontamentos relacionados no Pedido de Impugnação, documento 13221395, em anexo, apresentado pela empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança LTDA, informando ainda que a presente resposta faz parte integrante do Edital do presente Pregão conforme segue:

a) **INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EMITIDA P DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, DE CAPACIDADE TÉCNICA E OE CERTIFICADO EM PELO NUCAE**

Resposta detalhada encontra-se no despacho 13265238, **ITEM 1.1**, em anexo.

b) **INEXISTÊNCIA OE EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LIQUIDO, DE CAPITAL CIRCUL/ LÍQUIDO(CCL)**

Será exigido da contratada nos documentos de habilitação do arrematante, fazendo parte integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018-TERRACAP nos termos do inteiro teor do item 10.10 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Resposta encontra-se detalhada no despacho 13265238, **ITEM 1.2**, em anexo.

c) **DA CONFUSÃO NA PROPOSTA DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTO**

Resposta encontra-se detalhada no despacho 13265238, **ITEM 1.3**, em anexo.

d) **DA REDUÇÃO DE VIGILANTES. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

Resposta encontra-se detalhada no despacho 13265238, **ITEM 1.4**, em anexo.

Concluímos que as regras e dúvidas dirimidas nos documentos referenciados e

publicados no sitio da TERRACAP, na aba Mais Editais, não altera a formulação de propostas, uma vez que no entendimento da TERRACAP não foi inserido, alterado ou excluído serviços previamente estabelecidos no Termo de Referência.

Atenciosamente,

GLAUBER TEODORO FARIA

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**, em 28/09/2018, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13265356** código CRC= **1245CBCE**.

Despacho SEI-GDF TERRACAP/DIRAF/GERAT/NUGER Brasília-DF, 28 de setembro de 2018

À GERAT,

Para ciência.

À CPLIC,

Tendo em vista a Impugnação da Empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA 13221395, e o Despacho da CPLIC 13254606, ao qual solicita resposta dos questionamentos apresentados no referido documento de impugnação, exceto o ITEM 1.2. Segue abaixo os apontamentos levantados por este NUGER:

1.1 – Inexistência de Autorização para Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de Capacidade Técnica e de Certificado Emitido pelo NUCAE:

a) Autorização para Funcionamento como empresa de vigilância para atuar no DF emitido pelo Departamento de Polícia Federal e respectiva revisão em plena validade.

Não está sendo exigido na fase de HABILITAÇÃO do Edital, porém, no Termo de Referência n° 13/2018-NUGER, no ITEM 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, está sendo exigido, conforme se lê:

> *8.1.4. Manter em dia e apresentar Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ, acompanhada da respectiva Revisão de Funcionamento, quando for o caso, com validade.*

b) Certificado de Regularidade emitido pelo Núcleo de Atividades Especiais (NUCAE) da Secretaria de Estado de Segurança Pública atestando sua capacidade para prestação de serviços de vigilância no DF.

A Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, será exigida no momento da contratação.

c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovante que a licitante prestou ou presta serviços de vigilância por um período mínimo de 3 (três) anos, utilizando um efetivo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do licitado.

A Lei de licitações não determina que se exija atestado de capacidade técnica, apenas faculta tal exigência. Por último, há que se ressaltar que excluir tal exigência aumenta a competitividade, reduzindo automaticamente o preço final do contrato.

1.2 – Inexistência de Exigência de Patrimônio Líquido, de Capital Circulante Líquido (CCL):

- Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social em conformidade ao Acórdão do Tribunal de Contas da União n° 1214/2013 e Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Comprovação do Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social em conformidade ao Acórdão do Tribunal de Contas da União n° 1214/2013 e Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Deve-se incluir o que esta disposto na IN n° 05/2017, conforme se lê abaixo:

> 10.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
>
> 11. Das condições de habilitação econômico-financeira:
>
> 11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos: d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas. e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 11.2. Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo poderão ser adotados critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993; 12. Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado,

os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, constantes deste Anexo VIIA, poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3 – Da Confusão na Proposta de Preços e Alteração das Planilhas de Custo:

No Termo de Referência n° 13/2018-NUGER, a planilha do ITEM 5.4. e a planilha n° 07 do Anexo I do ITEM 09, estão condizentes com o quantitativo de 126 (cento e vinte e seis) postos, não fazendo menção alguma de 63 (sessenta e três) postos. Salientamos que as planilhas de n° 1 ao 5 do Anexo I do ITEM 09, as composições dos preços estão sendo tratadas como 01 (um) posto de vigilância.

1.4 – Da Redução de Vigilantes. Desequilíbrio Contratual:

A referida contratação está sendo realizada por modalidade de CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, **SOB DEMANDA**, visando atender a tipicidade dos postos de vigilância de caráter (com ou sem infraestrutura ou motorizado), podendo os postos de vigilância serem remanejados, substituídos, suspensos ou suprimidos, em parte ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou quando for notificada pela Autoridade Judicial ou entender que há riscos eminentes de invasões ou depredação do patrimônio.

Não prospera a impugnação quando afirma que a Administração garante a contratação de apenas 40 postos de trabalho, pois o contrato será firmado inicialmente para a ocupação dos 126 postos de trabalho, que é a necessidade atual estimada da contratante.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, assim entendido aquele em que a Administração contrata por uma quantidade inicial estimada e paga o montante de serviço conforme eles forem executados.

Não há que se falar em redução de 100% do quantitativo de postos de trabalho, pois, por motivo óbvio e, em termos práticos, isso significaria a rescisão contratual, esgotando-se o objeto do contrato. Obviamente, não é isto que pretende a Administração, entretanto, de qualquer modo, deve ficar evidenciado que a própria lei admite a rescisão contratual (art. 69, VII, da lei nº 13.303/2016).

O que deve ficar evidenciado é que poderá haver redução do quantitativo de postos de trabalho, na forma da lei, e que a redução, se ocorrer, se dará de maneira transparente, com notificação prévia e respeitando os procedimentos da lei e definidos no edital.

É incoerente o argumento da impugnante ao afirmar que a medida é extremamente onerosa financeiramente para a Administração, muito pelo contrário. Ao definir o regime de execução como empreitada por preço unitário, a Administração somente pagará pelo serviço efetivamente prestado, mantendo-se o equilíbrio da relação jurídica estabelecida entre os contratantes.

A respeito da obrigação de a contratada manter a permanência dos vigilantes, isso constitui ônus próprio de sua atuação e risco empresarial naturalmente assumido por todo e qualquer licitante.

Também não prospera a argumentação de que seria inviabilizada a política de preço competitiva. Registre-se que da forma como disposto, com regras claramente estipuladas e previamente definidas, o edital estimula a ampla competitividade, pois admite a participação de quaisquer interessados que cumpram as exigências ali dispostas, possibilitando a obtenção da melhor proposta.

É desarrazoado afirmar que o edital já contempla desde o início desequilíbrio contratual. É o exato oposto. Em palavras simples, o edital define que será pago aquilo que for

executado, mantendo-se o equilíbrio da relação jurídica a ser firmada e a correspondência entre ônus (serviço) e bônus (pagamento), sem privilegiar, nem prejudicar nenhum dos licitantes.

Do mesmo modo, não prospera a alegação de que a redução contratual além do limite de 25% seria contraria aos ditames legais. Inicialmente pela mais clara razão de que a lei já admite a redução superior a 25%, quando ocorrer de maneira consensual (art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016).

De outro lado, registre-se que este mandamento legal tem razão na proporcionalidade e na razoabilidade: há contratos cujos objetos são de impossível dimensionamento exato na fase meramente teórica, na elaboração de termo de referência e de seus cálculos. É o caso destes autos, não se sabe, com exatidão o quantitativo de postos necessários ao atendimento da demanda.

Por isso mesmo, é possível que haja alterações supervenientes, e o legislador viu por bem estabelecer um limite objetivo de relativa dilatação, tendo em vista a clara possibilidade de imprevistos e outros fatos supervenientes durante a execução dos contratos.

Sobre o tema, o TCU (Acórdão nº 89/2013-Plenário) entende possível a redução em limites superiores a 25%, desde que (1) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; (2) não possibilite a inexecução contratual; e (3) que decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial.

A forma definida no edital foi justamente estabelecida para não haver onerosidade excessiva para a Administração nem para o licitante.

Mais uma vez, vale destacar que não haverá esgotamento do contrato, de modo a implicar a sua inexecução, o fato adere-se à contratação da exata medida da necessidade da administração acompanhado do respectivo pagamento.

A ocorrência de fato superveniente ou imprevisíveis e estranhos à vontade das partes é circunstância que orbita sobre qualquer relação jurídica, seja ela estabelecido entre entidades públicas ou privadas, por esta razão é que lei já trouxe a previsão de possibilidade de alteração contratual e de ajustes a serem feitos no quantitativo do objeto contratado.

Diante disto, encaminhamos o presente para ciência e demais providências necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SOUSA DA SILVA - Matr.0001753-1**, **Chefe do Núcleo de Serviços Gerais**, em 28/09/2018, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13265238** código CRC= **DD37EF86**.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2018, DA TERRACAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

TERRACAP - NUDOC
27 JUN 2018
123419

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018 – PROCESSO Nº 00111-00005918/2018-71

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.894/0001-42, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, Brasília-DF, 70.632-100, vem respeitosamente, por seu procurador, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 5 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao instrumento convocatório regulador do Pregão Eletrônico nº 18/2018, promovido pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, esperando sejam as insurgências aqui apresentadas acolhidas ao final, segundo as razões de fato e de direito em seguida aduzidas.

MATRIZ:
Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060
FILIAIS:
Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223
Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797
Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055

ISO 14001 GESTÃO AMBIENTAL | OHSAS 18001 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL | ISO 9001 GESTÃO DE QUALIDADE | SGI GESTÃO INTEGRADA
www.grupo5estrelas.com.br

1. Ilegalidades Identificadas

1.1. Inexistência de Autorização para Funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal, de Capacidade Técnica e de Certificado emitido pelo NUCAE

O Edital convocatório não exige na devida **fase de HABILITAÇÃO** dos interessados que comprovem autorização, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, para prestarem serviço de vigilância no Distrito Federal. Essa omissão é gravíssima, e gera insegurança aos administrados e à própria administração pública, que pode vir a ser forçada a contratar empresa que atua ilicitamente, eis que a autorização é obrigatória para quem atua no setor de segurança privada.

Como já destacado que os serviços objeto do Pregão estão regulamentados pela Lei nº 7.102, de 1983, cuja regulamentação no âmbito do Departamento de Polícia Federal encontra-se na Portaria nº 3.233, de 2012, torna-se, imprescindível que o Edital exija das participantes do certame a Autorização para Funcionamento no Distrito Federal já na **fase de HABILITAÇÃO** , sob pena de causar extrema insegurança, pois do contrário se permitiria que empresas não autorizadas venham a prestar os serviços de **regulamentação obrigatória exigida por legislação específica**.

O risco à administração pública é evidente, pois os custos de empresas que atuam ilegalmente são muito menores do que aquelas que seguem os protocolos de legalidade e de segurança.

Ressalte-se que o certificado emitido pelo Núcleo de Atividades Especiais (NUCAE), da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **deve ser obrigatório**, eis que o serviço de vigilância será prestado no âmbito do DF para agência administrada pelo próprio DF. Evidente que a administração deve exigir o certificado do órgão competente da administração a que está submetida. Destaque-se que esta **regulamentação obrigatória também é exigida por legislação específica** (Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atualizado pelo Decreto nº 1.592/85).

MATRIZ:
Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060
FILIAIS:
Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223
Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797
Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055

ISO 14001 GESTÃO AMBIENTAL | OHSAS 18001 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL | ISO 9001 GESTÃO DE QUALIDADE | SGI GESTÃO INTEGRADA
www.grupo5estrelas.com.br

Não há que se relevar os pontos acima indicados, pois o Edital certame é o normativo de excelência, e a administração pública está restrita ao princípio da legalidade. Relembre-se, aliás, que a Lei de Licitações exige, para atividades como a de segurança privada, os documentos expedidos pela autoridade competente:

> Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
>
> (...)
>
> V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro **ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir**.

Ademais, necessário se faz a **apresentação de capacidade técnica**, sob pena de prejudicar o interesse público, com a contratação de empresas inexperientes, devendo ser destacado a extrema relevância referente ao serviço de segurança a ser contratado.

Cabe frisar que empresas novas correm o risco de não seguirem no mercado, como é estatisticamente comprovado com o elevado número de fechamento de empresas com menos de três anos de mercado.

Assim, o atestado de capacidade técnica, de pelo menos três anos e com efetivo de no mínimo 50% do objeto licitado, deve ser exigido das empresas interessadas em participar do certame.

Portanto, deve ser acolhida a presente impugnação para se exigir na FASE DE HABILITAÇÃO:

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13/12/2018) SEI 0014...00005918/2018-71 / pg. 10

a. Autorização para Funcionamento como empresa de vigilância para atuar no DF emitido pela Departamento de Polícia Federal e respectiva revisão em plena validade.

b. Certificado de Regularidade emitido pelo Núcleo de Atividades Especiais (NUCAE) da Secretaria de Estado de Segurança Pública atestando sua capacidade para prestação de serviços de vigilância no DF.

c. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovante que a licitante prestou ou presta serviços de vigilância por um período mínimo de 3 (três) anos, utilizando um efetivo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do licitado.

1.2. Inexistência de Exigência de Patrimônio Líquido, de Capital Circulante Líquido (CCL)

Em conformidade com a IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Acórdão do TCU nº 1214/2013, o Edital deve exigir o CCL ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% sobre o valor estimado da contratação. Nesse aspecto, **confira-se o determinado pela Corte de Contas**:

> 9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:
>
> 9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13/02/2019) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 11

Importante ressaltar que, considerando a relevância dos serviços prestados, a solvência dos interessados **deve ser comprovada**, mormente porque o objeto do contrato se refere à contratação de mão-de-obra, que não podem ficar desguarnecidos na hipótese do inadimplemento contratual.

Não é admissível que o certame não preveja essa segurança mínima à administração pública e aos administrados, eis que são reais as chances de empresas insolventes participarem do processo seletivo. Sendo assim, o Edital deve garantir medidas de cunho legal para que evite a contratação de empresas que podem, na verdade, gerar verdadeiro prejuízo e caos na prestação do serviço objeto do contrato. Desta forma, se faz imprescindível a exigência da qualificação econômica-financeira abaixo relacionada **na fase de HABILITAÇÃO**:

a. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social em conformidade ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1214/2013 e Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b. Comprovação do Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social em conformidade ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1214/2013 e Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (1302/2018) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 12

1.3. Da Confusão na Proposta de Preços e Alteração das Planilhas de Custo

O Termo de Referência, no item 5, informa tratar a contratação de 126 postos de vigilância em escala de 12x36h. Entretanto, a Planilha nº 7 – Resumo dos Preços dos Serviços fez constar 63 postos em escala de 12x36h, pois totaliza 126 profissionais (63 postos em escala de 12x36h - cada posto utiliza 2 profissionais).

Assim, o Edital deve esclarecer a ambiguidade, pois a cotação deve ser por quantitativo de vigilante ou por posto de serviço. A clareza deve estar evidente, por se tratar justamente da formação do preço das propostas, interferindo tanto na competitividade quanto na segurança jurídica.

Ademais, o Edital não observou a IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, já citada, referente à elaboração da planilha de custos, que se aplica *in totum*, por se tratar de prestação de serviços de mão-de-obra e se adequar a recente "Reforma Trabalhista" (vide anexo da IN 05/2017 do MPDG).

Ao se ler, no Termo de Referência, a planilha de custos do objeto do contrato, não confere qualquer segurança jurídica à administração, eis que se revela absolutamente lacônica e sem prever as garantias para a execução contínua e ininterrupta dos serviços.

1.4. Da redução de vigilantes. Desequilíbrio contratual

Conforme se depreende do Termo de Referência, a administração garante a contratação de apenas 40 postos de vigilância ou vigilantes - carece de definição retro mencionada -, mas exige da contratada que mantenha a disposição da Contratante o efetivo de 86 postos ou vigilantes (ainda a se definir) com a possibilidade de redução em até 100% sem a necessidade de termo aditivo, bastando para tanto, o envio de e-mails.

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13/07/2018) SEI 00111.00005918/2018-71 / pg. 13

A medida é extremamente onerosa, financeiramente, à administração, pois exige que a contratada mantenha a permanência desses vigilantes como ônus da contratada, praticamente inviabilizando uma política de preço competitiva.

Na verdade, o Edital, desde o início, já contempla **verdadeiro desequilíbrio contratual**, que irá gerar judicialização e prejuízo tanto aos administrados quanto à administração.

Desde já relembre-se que a redução do efetivo em cerca de 64% do objeto do Contrato, sem licitação e muito menos Termo Aditivo, não comporta guarida em razão do princípio da legalidade, que deve ser observado no caso concreto. Ressalte-se que a legislação pertinente só obriga a redução de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2. Do Pedido

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e provida para resultar a retificação e publicação de novo instrumento convocatório, com designação de nova data para abertura dos envelopes.

Brasília, 27 de setembro de 2018.

5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Luiz Derlane Gonçalves Farias
CPF: 295.936.461-91
Gerente/Procurador

PROCURAÇÃO bastante que faz **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA,** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que **aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (29/01/2018)**, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.591.894/0001-42, estabelecida no Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 01, nº 1.100, Asa Norte, nesta Capital, e sua filial, inscrita no CNPJ sob nº 72.591.894/0002-23, estabelecida na Rua Professor Venerando de Freitas Borges, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e sua filial, inscrita no CNPJ sob nº 72.591.894/0003-04, estabelecida na Rua Botafogo, nº 236, Jardim Guanabara, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, e sua filial, inscrita no CNPJ sob nº 72.591.894/0004-95, estabelecida na Rua Angelo Martins Souto, nº 104, Primavera 6, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE nº 53 2 0069964-8, por despacho de 06/06/1994, neste ato representada por seu sócio administrador, **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, declara-se casado, empresário, portador da CNH - Registro nº 00817072892, emitida pelo Detran-DF, da qual consta a Identidade nº 1.980.833 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 716.612.041-04, residente e domiciliado no SHIS QL 14, Conjunto 03, Casa 10, Lago Sul, nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Identidade nº 701.470 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, Lote 10, Apartamento 917, Taguatinga Norte, Distrito Federal **e/ou STAEL MOREIRA PRUDENTE BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 059.57 CBMDF e inscrita no CPF/MF sob nº 309.774.521-15, residente e domiciliada no SHIN, QI 13, Conjunto 04, Casa 06, Lago Norte, nesta Capital; a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: **A-)** representar a empresa Outorgante e suas filiais acima citadas perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Banco Central do Brasil, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Governo do Distrito Federal, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Industria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil, Departamento de Policia Federal, Banco Central do Brasil, Ministério Público do Trabalho e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar balanços contábeis, livros fiscais, fazer levantamento de situação fiscal, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-)** Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive **BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BRB - BANCO DE BRASILIA S/A, BANCO SANTANDER S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S/A,** assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome da outorgante, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; Confere ainda poderes para movimentar contas vinculadas aos depósitos de retenções de provisão de encargos trabalhistas abertas em toda a rede bancária; **C-)** contrair empréstimos e/ou financiamentos, abrir, acompanhar e dar andamento à processos de empréstimos e/ou financiamentos, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências e formalidades, juntar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações, fornecer, confirmar e/ou re-ratificar dados, requerer, recorrer, concordar e ajustar as cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, pagar taxas de serviço, assinar os contratos necessários, confessar dívida, assumir obrigações, receber, passar recibo, dar e aceitar quitação; **D-)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TRT

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 15

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3798-1515 | www.cartoriojk.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 31 de Janeiro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180010151768DCZQ
AA 1915041

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e/ou VARA DO TRABALHO; **E-)** assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; **F-)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; **G-)** constituir Advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele; **H-)** DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **A presente terá validade até 30/12/2018**. **O(s) nomes(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m).** Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas **nº 80357452,** paga no valor de **R$ 50,65,** referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 02 de 26.12.2017 publicada 29.12.2017 – TJDFT. **E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m).** Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS,** ESCREVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO,** Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu,_____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo: TJDFT20180010139035LFSQ
Consulte o selo em **www.tjdft.jus.br**

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

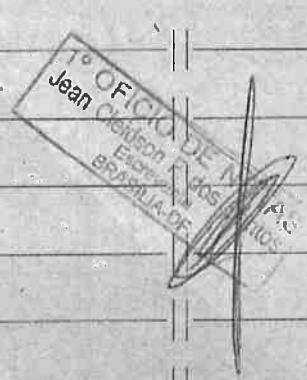

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) - SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 17

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 31 de Janeiro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180010151767JOOO
AA 1915040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ DERLANE GONCALVES FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
701470 SSP DF

CPF
295.936.461-91

DATA NASCIMENTO
08/07/1963

FILIAÇÃO
MARIA SIMONE DE FARIAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00116439423

VALIDADE
08/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
07/08/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1329674437

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
22/09/2016

Jayme Gonçalves de Sousa
Diretor-Geral
DETRAN/DF Emissor

00674052847
DF747140375

DETRAN/DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1329674437

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabeliao: Me Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 29 de Novembro de 2017
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20170011991679CWVF

AA 1696750

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 72.591.894/0001-42

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMENTAS: ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO (RETIRADA / INCLUSÃO DE SÓCIO), E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 10.08.81, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti, portador da CI n° 1.980.833, expedida em 04.07.97 pela SSP/DF, e do CPF n° 716.612.041-04, residente e domiciliado nesta capital à SHIN QI 08, Conjunto 02, CS 13 – Lago Norte - CEP 71.520-210 - Brasília/DF, e **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, nascido em 05.11.83, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti, portador da CI nº 2.201.553 expedida em 10.11.2003 pela SSP/DF, e do CPF n° 000.662.961-02, residente e domiciliado nesta capital à SQNW 111, Bloco "A", Apto. 111 - Setor Noroeste - Prédio Cote Dazur - CEP 70.686-705 - Brasília/DF. Únicos sócios detentores das quotas do capital social da empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA**, com sede no **SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO - QUADRA 01 - NÚMERO 1.100 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF – CEP 70.632-100**, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320069964-8, por despacho em 08/06/1994 e alterações, CNPJ nº 72.591.894/0001-42. **R E S O L V E M**, entre si, e de comum acordo, conforme art. 2.031 da Lei 10.406/02, e na melhor forma de direito, promover a presente alteração nº **27 (vinte e sete)** e ao mesmo tempo consolidá-la, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitida neste ato a Srª **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia-GO, nascida em 04 de março de 1967, filha de Osmar Prudente e Esmeralda Moreira Prudente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.931.788, expedida em 22.01.1997 pela SSP-DF e do CPF/MF nº 432.137.661-00, residente e domiciliada à SHIN QI 13, Conjunto 04, Casa 12, Lago Norte, Brasília-DF, CEP Nº 71.535-040.

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 20

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1/2 e 3 | CEP 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabelião: Mc Arthur De Andrade Casseres
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Setembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011470104MCLJ
AA 29126

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira da sociedade o sócio **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE**, já qualificado acima, o qual cede e transfere suas 13.980 (treze mil, novecentos e oitenta) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais) correspondente a 1% do capital social, para a sócia admitida **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, acima qualificada, dando plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social que é de R$ 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil reais) divididos em 1.398.000 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, após retirada e admissão de sócio, passa a ser distribuído da seguinte forma:

- **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE,** com 1.384.020 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e vinte) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 1.384.020,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e vinte reais), representando 99% do capital social;

- **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, com 13.980 (Treze mil, novecentos e oitenta) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R$ 13.980,00 (Treze mil, novecentos e oitenta reais), representando 1% do capital social.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Terceiro: A cessão total ou parcial de quotas, devidamente consentida pelos demais sócios, surtirá os efeitos legais desejados apenas quando constatada que a modificação em questão foi processada junto aos órgãos competentes, sem o que tornará a transação efetivada nula de pleno direito.

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 22

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Bá Andrade Camargo
CARTÓRIO JK
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Setembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011470101GZVK
AA 29126319

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 10.08.81, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti, portador da CI n° 1.980.833 expedida em 04.07.97 pela SSP/DF, e do CPF n° 716.612.041-04, residente e domiciliado nesta capital à SHIN QI 08, Conjunto 02, CS 13 – Lago Norte - CEP 71.520-210 - Brasília/DF, e **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia-GO, nascida em 04 de março de 1967, filha de Osmar Prudente e Esmeralda Moreira Prudente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.931.788, expedida em 22.01.1997 pela SSP-DF e do CPF/MF nº 432.137.661-00, residente e domiciliada à SHIN QI 13, Conjunto 04, Casa 12, Lago Norte, Brasília-DF, CEP Nº 71.535-040. Únicos sócios detentores das quotas do capital social da empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA**, com sede no **SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO - QUADRA 01 - NÚMERO 1.100 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF – CEP 70.632-100**, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200699648, por despacho em 08/06/1994 e alterações, **CNPJ 72.591.894/0001-42**, tendo 03 (três) filiais: uma situada na **AVENIDA PROFESSOR VENERANDO DE FREITAS BORGES Nº 893, QUADRA 11, LOTE 03, BAIRRO SETOR JAÓ, GOIÂNIA/GO – CEP 74.673-010 – CNPJ nº 72.591.894/0002-23**; outra situada na **RUA BOTAFOGO, 236, JARDIM GUANABARA, CUIABÁ-MT - CEP 78.010-670 – CNPJ Nº 72.591.894/0003-04**, e outra, com sede na **RUA VALTER CAMPOLINA DINIZ, 59, BAIRRO VENDA NOVA, CEP 31.615-255, BELO HORIZONTE-MG – CNPJ nº 72.591.894/0004-95**. Podendo criar outras filiais em qualquer ponto do Território Nacional, desde que observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades no dia **15 de maio de 1994** e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social da Sociedade é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SEGURANÇA PESSOAL, VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, ATIVIDADES DE ESCOLTA ARMADA E SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.**

CLÁUSULA QUARTA - O **Capital social** é de **R$ 1.398.000,00** (um milhão, trezentos e noventa e oito mil reais) divididos em 1.398.000 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil) quotas no valor nominal de

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 24

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Setembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011470100XRHF
AA 2912618

R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, conforme abaixo e distribuído da seguinte forma:

- **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE,** com 1.384.020 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e vinte) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 1.384.020,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e vinte reais), representando 99% do capital social.

- **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, com 13.980 (treze mil, novecentos e oitenta) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais), representando 1% do capital social.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dividas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Terceiro: A cessão total ou parcial de quotas, devidamente consentida pelos demais sócios, surtirá os efeitos legais desejados apenas quando constatada que a modificação em questão foi processada junto aos órgãos competentes, sem o que tornará a transação efetivada nula de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las, caso sejam colocadas a venda, cabendo as partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios, de comum acordo, resolvem que os lucros ou prejuízos por ventura apurados, serão rateados conforme avaliação do desempenho de cada sócio nos resultados obtidos pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é de competência do sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 26

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
Fone: (61) 3789-1515 | www.cartoriojk.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Setembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011470098KPTD
AA 29126 17

necessárias, o qual assina isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos mesmos, ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, designar administradores não sócios. Neste caso, a designação do mesmo dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo os mesmos serem convocados pelo administrador, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: As convocações serão publicadas, no mínimo por três vezes, sendo que os respectivos intervalos não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias, e a data da última convocação, obrigatoriamente, deverá ocorrer no mínimo 05 dias antes das datas previstas para realização das reuniões.

Parágrafo Segundo: As convocações serão feitas via Carta Registrada, ou instrumento que o valha, sendo, portanto, obrigação dos sócios manterem atualizados os seus dados cadastrais.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação prevista nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito a ciência do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios manifestarem-se, por escrito, sobre os assuntos objeto da convocação.

Parágrafo Quinto: Realizadas as reuniões, todos os assuntos de relevância da sociedade serão devidamente lavrados no respectivo livro de registro de Atas, permitindo assim que as deliberações tomadas alcancem os efeitos legais desejados.

Parágrafo Sexto: a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

CLÁUSULA NONA - A Matriz possui 03 (três) Filiais, sendo a de nº 01 (um), localizada na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, Nº 893, Quadra: 11, Lote: 03, Bairro: Setor Jaó, Goiânia - GO – CEP 74.673-010, com inicio das atividades a partir do dia 01 de dezembro de 2006 e com Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) destacado do Capital Social da Matriz; a de nº 02 (dois), situada Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara, Cuiabá - MT – CEP 78.010-670, com início das

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 28

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Setembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011470097HXWG
AA 2912616

atividades em 14 de fevereiro de 2012 e com Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) destacado do Capital Social da Matriz, e a de nº 03 (três) situada na Rua Valter Campolina Diniz, 59, Bairro Venda Nova, Belo Horizonte – MG - CEP 31.615-255, com início das atividades em 23 de janeiro de 2014 e com Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) destacado do Capital Social da Matriz.

Parágrafo Único - As referidas filiais utilizam a mesma denominação social, bem como a mesmo nome fantasia, tendo como objetivo social a prestação de serviços de segurança, segurança eletrônica, vigilância armada e desarmada a instituições financeiras e quaisquer outros estabelecimentos públicos e/ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, ou a qualquer tempo quando se fizer necessário, o administrador será obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando aos sócios, o inventário, o balanço patrimonial, e o resultado econômico, bem como toda e qualquer informação que lhe for requerida, em especial as de natureza econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - Anualmente em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, apurando-se o resultado do exercício, e atribuindo-o aos sócios, conforme avaliação do desempenho de cada um nos resultados obtidos pela empresa, conforme previsto na cláusula sexta.

Parágrafo Segundo - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administradores quando for a caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao sócio que desejar retirar-se da sociedade, ceder, vender ou transferir suas cotas, formalizar sua intenção junto aos demais sócios, garantindo aos mesmos, prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazerem uso do direito de preferência na aquisição das respectivas cotas, sem o que, o sócio cedente ficará liberado para negociá-las como, e a quem melhor lhe convir, bastando apenas que o faça a interessado(s) que concorde(m) integralmente com as regras e condições que norteiam a sociedade, que consistem nas disposições previstas no presente instrumento.

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 30

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Setembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011470095KLAV
AA 2912615

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera e os sócios remanescentes procederão a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão paços ao retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 90% (noventa por cento) restantes em 12 (doze) notas promissórias emitidas em nome do sócio liquidante, de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Pelo período de até dois anos após averbada a exclusão que trata esta cláusula, os sucessores *e/ou* herdeiros legais não poderão se eximir de todas e quaisquer responsabilidades pelas obrigações sociais que eventualmente sejam questionadas pelo fisco.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Poderá o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves *e/ou* comportamentos inadequados, contrários a política comercial da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula, somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, oportunidade em que se assegurará ao(s) infrator(es) o pleno direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também excluído de pleno direito, e de forma sumária, o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos no item III do art. 38 da Lei nº 4.726 de 13.07.1964

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos legais vigentes.

Impugnação 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (13221395) SEI 00111-00005918/2018-71 / pg. 32

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 502 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70 330-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me Arthur Bi Andrade Camargo
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Setembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011470094CUGE
AA 2912614

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O fórum da presente sociedade é o de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lida na presença das testemunhas abaixo nomeadas foi achada conforme, pelo que se obrigam seus sucessores e herdeiros legais a bem e fielmente cumpri-la.

Brasília–DF, 01 de janeiro de 2015.

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE

RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE

FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES

Testemunhas:

MIRTES ANTONIA DA SILVA
RG Nº 493.512 - SSP/DF
CPF Nº 248.793.801-30

LEILIANE CAROLINA DA SILVA
RG Nº 2.185.771 – SSP/DF
CPF Nº 727.067.831-68

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2015 SOB N.: 20151075174
Protocolo: 15/107517-4, DE 27/11/2015
Empresa: 53 2 0069964-8
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[9IUyJHC3]-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE.
[9IUyJaC3]-FLAVIA MOREIRA PRUDENTE DENES
O reconhecimento de firma restringe-se ao rigoroso confronto da assinatura com o padrao existente na Serventia, sem exame da Titularidade de Direito.

BSB, 28 de Maio de 2015 - 13:36:32
Selo TJDFT20150010326321IAZH e
TJDFT20150010726322YFDA
DAF-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Setembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011470093KOWX

AA 2912613